



RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	67393-2015
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES
GESTOR:	GRASIELI WIESENHUTTER
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	SOLANGE ALBERNAZ DE LIMA E OUTROS
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	3413/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS.....	2
1.1. Vínculo do servidor falecido.....	2
1.2. Dependentes.....	3
2. FUNDAMENTO LEGAL.....	3
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO.....	4
4. CONCLUSÃO.....	4



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, ao(à) pensionista(s) vitalício srª SOLANGE ALBERNAZ DE LIMA, companheira do segurado e temporária aos filhos menores, LUCAS BENEDITO LIMA DA SILVA, nascido em 24/10/1997, JENYFER CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA, nascida em 25/07/2010 e GUILHERME BENTO LIMA DA SILVA, nascido em 14/03/2005, em decorrência do falecimento do servidor(a) Sr.(a) ODAIL JOSE DA SILVA, data do óbito em 14/02/2014, em atividade no cargo de MECANICO, lotado na Secretaria Municipal de Educação de CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da certidão para fins de pensão o período de 01/10/2010 a 14/12/2014 totalizando 04 anos, 02 meses e 14 dias. Contudo, não confirma a efetividade do servidor, com o termo de posse.



1.2. Dependentes

Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
Solange Albernaz de Lima	vitalícia	companheira	1ª	1- Filhos em comum; 2- Mesmo endereço; 3- Recadastramento funcional 2014; 4- Declaração de dependentes para fins de desconto do IR assinada pela requerente qualificada como cônjuge.	13/10/1980	25%
LUCAS BENEDITO LIMA DA SILVA	temporária	Filhos até maioridade civil	1ª	certidão de nascimento e CPF	24/10/1997	25%
GUILHERME BENTO LIMA DA SILVA	temporária	Filho até maioridade civil	1ª	certidão de nascimento e CPF	14/03/2005	25%
JENYFER CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA	temporária	Filho até maioridade civil	1ª	certidão de nascimento e CPF	25/07/2010	25%

2. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria nº 02/2015 publicado(a) no JORNAL DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS em 30/01/2015, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, **inciso I**, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e combinado com o artigo 28, **inciso II**, da Lei Municipal nº 1.424, de 30/12/2010, devendo ser retificada acerca da fundamentação constitucional, uma vez que o segurado ainda estava na ativa quando foi a óbito, bem como incluir o cargo e o enquadramento funcional em que se encontrava à época e retificar o número do RG de Lucas Benedito Lima da Silva e o nº do CPF de Jenyfer Conceição Lima da Silva.

1) Fundamentação incorreta e outros



- Está fundamentado no art. 40, § 7º, inc. I, quando deveria ser inc. II, uma vez que o segurado ainda estava na ativa na época do óbito;
- Não informa o cargo e o enquadramento do segurado;
- Não comprovou o ingresso do servidor no município com o termo de posse;
- Número de documentos incorretos tais como: RG de Lucas B. L. da Silva e CPF de Jenyfer C. L. da Silva. LB15.

Dispositivo Normativo:

- 1.1) *Fundamentação incorreta - LB15*

3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Quadro Cálculo da Remuneração (caso o servidor em atividade) dos Proventos (aposentado)

Remuneração/Proventos	Valor (R\$)
Benefício de Pensão	Valor (R\$)
RATEIO	

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 1.168,64, porém a confirmação está prejudicada, pois a planilha encontra-se ilegível.

1) Ilegível

Documento ilegível MC05.

Dispositivo Normativo:

- 1.1) *Planilha ilegível - MC05*

4. CONCLUSÃO



Posto isso, propõe-se com fundamento nos arts. 137-A, 139 e 140, da Resolução 14/2007, a citação do gestor, a fim de que possa apresentar defesa/realizar diligências acerca dos seguintes achados, sob pena de ser denegado o registro:

GRASIELI WIESENHUTTER - GESTOR / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Fundamentação incorreta* - Tópico - 2. *FUNDAMENTO LEGAL*

2) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

2.1) *Planilha ilegível* - Tópico - 3. *PLANILHA DE BENEFÍCIO*

Em Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2017.

DIRCE STATUSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA